



VOTO

PROCESSO: 00058.020539/2021-52

INTERESSADO: FRAPORT BRASIL S.A. AEROPORTO DE FORTALEZA, FRAPORT BRASIL S.A - AEROPORTO DE PORTO ALEGRE., VINCI AIRPORTS - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S.A, ZURICH AIRPORT INTERNACIONAL AG CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S.A

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. COMPETÊNCIA

1.1. A Lei n.º 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência.

1.2. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente proposta normativa.

2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme relatado, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA encaminhou ao Colegiado a proposta para a 1ª Revisão dos Parâmetros da Concessão – RPC dos contratos da 4ª rodada^[1], com vistas a submetê-la à Consulta Pública.

2.2. O escopo da presente revisão abrange os Indicadores de Qualidade do Serviço - IQS, a metodologia de cálculo do fator Q e os parâmetros de nível de serviço estabelecidos no apêndice “B” do Plano de Exploração Aeroportuária - PEA, os quais, ressalvados os contornos contratuais, devem ser revisados a cada 5 anos.

2.3. Inicialmente, importa rememorar que os IQS são parâmetros utilizados para avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados pelas Concessionárias que incluem aspectos de (i) Serviços Diretos, (ii) Disponibilidade de Equipamentos, (ii) Instalações do Lado Ar, (iii) Sistema de Pistas e (iv) Pesquisa de Satisfação dos Passageiros (PSP). Para cada IQS são estipulados níveis de padrão que devem ser atendidos pelas Concessionárias. Por sua vez, o Fator Q é calculado anualmente pelo somatório de bônus e decréscimos referentes ao desempenho anual dos IQS selecionados e, dependendo da performance pode afetar de forma positiva ou negativa o resultado do reajuste anual tarifário.

2.4. A presente proposta tomou por base as sugestões apresentadas pelas Concessionárias e, principalmente, os aprimoramentos percebidos nas últimas rodadas de concessão. Em breve síntese, traz como principais alterações para os apêndices B e C do PEA:

- a exclusão do critério de percentual de passageiros processados em pontes de embarque dos parâmetros de monitoramento de nível de serviço, mantendo-o como um dos indicadores de qualidade de serviço que integra o cálculo do fator Q;
- a redução do número de indicadores de qualidade de serviços e alteração dos respectivos padrões e metas;

- a redução da quantidade de indicadores relacionados à PSP, excluindo os que impactam na experiência do passageiro de forma tangencial; e
- a alteração da metodologia de cálculo do Fator Q, passando de um sistema discreto para contínuo, bem como alterando os formatos das curvas de bonificação e de decréscimo.

2.5. Avalio que a sistemática das RPCs, de forma geral, se apresentam como uma excelente oportunidade para se avançar ainda mais no campo regulatório, especialmente pelo fato de ser realizada em conjunto com as Concessionárias que estão com seus contratos em execução, e, portanto, tem conhecimento pormenorizado do funcionamento de seus aeroportos, bem como dos perfis de passageiros que ali trafegam.

2.6. Assim, para que o aprimoramento alcance o melhor resultado possível, os interessados devem utilizar a Consulta Pública para promover uma ampla e irrestrita discussão da matéria, com contribuições fundamentadas em estudos técnicos, que sejam consideradas as melhores e mais atualizadas práticas internacionais, bem como que as análises e acolhimentos das contribuições sejam pautados em juízo crítico e técnico, resguardando-se assim, o interesse público pela melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados nos aeroportos brasileiros.

2.7. Portanto, entendo que a proposta apresentada pela SRA está apta a ser submetida à Consulta Pública.

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE à submissão à consulta pública, pelo prazo de 45 dias**, da proposta da **Primeira Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos Internacionais de Florianópolis (SBFL), Fortaleza (SBFZ), Porto Alegre (SBPA) e Salvador (SBSV)** com relação aos Apêndices B e C do Anexo 2 do contrato, no que tange aos Indicadores de Qualidade de Serviço, à metodologia de cálculo do Fator Q e aos parâmetros de nível de serviço (6494958 e 6547321).

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

[1] Os aspectos abrangidos pela RPC relacionados à metodologia de cálculo do Fator X e à determinação da Taxa de Desconto a ser utilizada no Fluxo de Caixa Marginal no próximo período, **não** fazem parte da presente deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 18/01/2022, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6675558** e o código CRC **D31DC0D8**.